



ELIAS FILHO
ADVOGADOS

PONTOS IMPORTANTES DA LGPD PARA EMPRESAS – ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS



TEMAS PROPOSTOS

**POR QUE ME ADEQUAR?
PARA QUE SERVE A LGPD?
O QUE É DADO? QUAIS OS TIPOS?
QUANDO E COMO POSSO TRATAR?
O QUE É CONTROLADOR E OPERADOR?
DIREITOS DOS USUÁRIOS
QUAIS AS PENALIDADES?
O QUE FAZER PARA ME ADEQUAR?**

POR QUE ME ADEQUAR?

TECNOLOGIA

Amazon recebe multa recorde de US\$ 887 milhões da União Europeia

A multa representa por volta de **4,2% do lucro líquido** da Amazon em 2020, que foi de 21,3 bilhões de dólares, e **0,2% da receita total da companhia**, avaliada em cerca de 386 bilhões de dólares.

CASO VERÍDICO

Dados de 1,4 milhão de clientes do Banco Inter estavam expostos para acesso

13/02/2019 às 15:48 • 1 min de leitura



A RESPOSTA, NEGARAM O FATO!

Após a sua divulgação, o conteúdo inverídico relatado pela referida notícia repercutiu amplamente no mercado, tendo tomado grandes proporções, atingindo diversos públicos, a saber: (i) a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) o Banco Central do Brasil; (iii) a B3; (iv) investidores e clientes, em geral; (v) demais stakeholders.

Enfatiza-se que quaisquer impactos negativos decorrentes da notícia em questão sobre o Banco **NOTIFICANTE** e/ou seus dirigentes, por informações enganosas, inexatas, equivocadas, falsas ou imprecisas, **assegurarão aos mesmos o direito de tomarem as medidas administrativas e judiciais cabíveis, nas esferas penal, cível e administrativa.**

Ao invés de serem responsáveis, negaram o fato. Hoje, haveriam sérias consequências

MEU NEGÓCIO PRECISA SE ADEQUAR?

Âmbito de incidência Art. 3º: qualquer operação de tratamento realizada por qualquer pessoa, independentemente do meio, do país da sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional; II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional. §

1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta

PARA QUE SERVE LGPD?

LEI 13.709/18 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Define as hipóteses em que os dados pessoais dos usuários podem ser tratados e utilizados por terceiros, estabelecendo formas de proteger os titulares dos dados contra usos inadequados, referente ao tratamento realizado por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, visando proteger a liberdade e a privacidade, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa HUMANA.

A LGPD PROTEGE OS DADOS DOS USUÁRIOS E NÃO DAS EMPRESAS

É UMA LEI QUE ORIENTA O QUE PODE E O QUE NÃO PODE SER FEITO COM OS DADOS DOS USUÁRIOS E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DO DESRESPEITO

DEFINIÇÕES DA LEI

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural

II - dado pessoal sensível: (sexo, religião, filiação partidária, filhos);

III - dado anonimizado: não permite identificar o titular dos dados;

IV - banco de dados: conjunto de dados pessoais tratado e organizado;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados;

VI - controlador: a quem compete as decisões de tratamento de dados;

VII - operador: quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada como canal de comunicação entre o controlador e os titulares dos dados

X - tratamento: toda operação de uso dos dados do titular

XII - consentimento: autorização inequívoca do titular para uso dos seus dados

O QUE É TRATAMENTO DE DADOS?

É toda operação de recolha, análise e armazenamento, extração, montagem de banco de dados, avaliação, de dados pessoais de qualquer pessoa física, realizada no Brasil ou que tenha origem no Brasil, ou para que sejam ofertados produtos/serviços aqui.

Art. 5, X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

O QUE SÃO DADOS?

Dado pessoal:

São informações que se relacionam aos seres humanos, identificados ou identificáveis.

Podem ser dados usados para formação de perfil comportamental. Hábitos de consumo, Nome, Rg, CPF, endereço, e-mail, telefone, inc. I art. 5

Dado sensível:

São atributos das pessoas

Informações médicas, sexo, cor, raça, orientação sexual, filiação a sindicatos etc, esses dados são considerados sensíveis porque dizem respeito diretamente à pessoa inc II art. 5

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for ou puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido. Art. 12.

QUANDO O TRATAMENTO É LÍCITO? **DADOS PESSOAIS**

Dados pessoais podem ser tratados nas seguintes hipóteses, previstas no artigo 7

- ✓ **Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;**
- ✓ Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ✓ Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;
- ✓ Para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- ✓ Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- ✓ **Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;**
- ✓ Para a proteção do crédito

QUANDO O TRATAMENTO É LÍCITO? **DADOS PESSOAIS**

Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; - art. 5 XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada; pode ser um clique, uma assinatura ou qualquer outra forma que o titular dê, que possam comprovar que ele autorizou o uso dos dados, e a prova é de quem usar os dados, e é preciso que seja dada a informação sobre o que será feito com esses dados

Não pode ser uma autorização genérica e a qualquer momento o titular pode revogar essa autorização e o detentor dos dados deve excluí-los

QUANDO O TRATAMENTO É LÍCITO? **DADOS PESSOAIS**

Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; pode ser para a realização de uma atividade

O que é legítimo interesse? Art. 10: serão analisadas situações concretas e outras que podem ser, por exemplo, para apoio e promoção de atividades do controlador, proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados

QUANDO O TRATAMENTO É LÍCITO? **DADOS PESSOAIS**

Se os dados forem tornados públicos pelo titular, não haverá necessidade de autorização (§ 4, art. 5), mas os dados só podem ser tratados de acordo com a boa-fé

MAS O QUE É TORNAR PÚBLICO? O QUE É BOA-FÉ?

QUANDO O TRATAMENTO É LÍCITO? DADOS SENSÍVEIS

Art. 11 – SÓ PODE HAVER TRATAMENTO COM CONSENTIMENTO

I - quando o titular ou seu responsável legal **consentir**, de forma específica e destacada, **para finalidades específicas e destacadas e por quanto tempo serão usados**.

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for **indispensável** para: c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

O QUE É CONSENTIMENTO?

Consentimento Informado? (artigo 8º e 9º)

1. Meio que demonstre **INEQUIVOCA** autorização de uso
2. Cabe ao controlador a **PROVA DA AUTORIZAÇÃO** obtida de forma correta;
3. O consentimento deve ter **FINALIDADE DETERMINADA** (para quê?). As autorizações genéricas serão consideradas nulas;
4. O consentimento pode ser **REVOGADO** a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado (**opt in opt out**) – é preciso implementar o botão e que ele seja funcional, não só uma “fachada”.

TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS

SÓ com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (**difícil**) e sem vinculação a participações em jogos etc. só os dados realmente necessário (**nome, e-mail**)

Para qual finalidade foram coletados e como apagar ou corrigir

Deve ser explicado para a criança entender que os dados estão sendo coletados, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança (**como fazer?**)



PERÍODO DO USO DOS DADOS – COOKIES

Nenhum dado pode ficar armazenado para sempre. Eles têm que ter início, meio e fim.

E os cookies? Validade?

Os dados que constituam um banco de dados: ex. cadastros, podem continuar existindo, mas não podem ser “vendidos” ou repassados

Anonimização dos dados. Posso continuar com eles? Posso reverter a anonimização? Posso ceder (vender) esses dados?

DIREITOS DOS TITULARES

- confirmação da existência de tratamento
- acesso fácil aos dados
- Correção, complementação, exclusão
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei ou autorização
- portabilidade
- informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa
- revogação do consentimento para uso a qualquer momento

O QUE SÃO AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS?

*São agentes de tratamento, o **controlador** e o **operador** de dados pessoais, os quais podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Ressalta-se que os agentes de tratamento devem ser definidos a partir de seu caráter institucional. Não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.*

Qualquer um que organize, armazene ou use dados para suas atividades empresariais. Pode ser PJ ou PF –

ex. coletar dados de clientes e formar uma base com o perfil de consumo para enviar e-mails de ofertas

QUEM É AGENTE CONTROLADOR DE DADOS?

O controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento **(como e para que esse tratamento será feito)**. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.

Inc. VI art. 5 LGPD

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

QUEM É AGENTE OPERADOR DE DADOS?

O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada. É quem cumpre todas as ordens dadas pelo controlador, e **deve respeitar as orientações passadas**.

Nada impede que o operador seja também o próprio controlador, se os dados a serem tratados forem dados que ele mesmo obteve

Inc. X, art. 5º LGP

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

CONTRATO ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR

Não há obrigatoriedade de ser firmado um contrato, mas como definir quais são as bases, os limites, as responsabilidades e cada uma das partes e não existem cláusulas ajustadas nesse sentido? Como provar que o Operador não seguiu as ordens, ou que ele seguiu aquilo que foi passado pelo Controlador?

SUA EMPRESA, TEM?

RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS

A regra geral é que a responsabilidade será de cada um dos agentes envolvidos no tratamento

art. 42 da LGPD, controlador e operador são responsáveis se causarem dano, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação.

Via de regra, as obrigações e responsabilidades do controlador e do operador são distintas, determinadas de acordo com o papel de cada um.

A responsabilidade solidária (inc. I, § 1º do art. 42), em razão do tratamento irregular por operador (por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções do controlador), em regra a responsabilidade é do controlador.

E A LGPD COLOU?

- Difícil controle de empresas pequenas
- Aplicação de multas através de denúncias
- Sociedade e ANPD atuando
- Processos judiciais coletivos e individuais
- Aplicação de multas altas e penalidades extremas

Corremos riscos?

QUAIS AS PENALIDADES?

Penalidades aplicáveis individualmente ou cumulativamente

- Advertência;
- Publicidade da infração;
- Bloqueio ou eliminação dos dados pessoais tratados de forma ilegal ou insegura;
- Multa simples por infração; e
- Multa diária até o limite máximo;
- Suspensão das atividades por até 6 meses

AS MULTAS PODEM CHEGAR A ATÉ 2% DO FATURAMENTO DO GRUPO ECONÔMICO NO BRASIL NO ÚLTIMO EXERCÍCIO, LIMITADAS A R\$ 50.000.000,00.

ALÉM DISSO, QUEM FOR PREJUDICADO PODE PROCESSAR DE FORMA INDIVIDUAL

O QUE FAZER?

1. Desenvolver políticas de privacidade (não adianta copiar)
2. Criar políticas de resolução de incidentes de segurança específicos
3. Reformular contratos de trabalho, prestação de serviços
4. Criar um canal de contato com a empresa
5. Treinar os empregados
6. Verificar os pontos fracos de segurança e adequá-los
7. Ter um DPO



ELIAS FILHO
ADVOGADOS

MUITO OBRIGADO A TODOS

 **ROFIS ELIAS FILHO**

  **ELIAS FILHO ADVOGADOS**

 ref@eliasfilho.adv.br

 **@eliasfilhoadv**

 **(11) 3107-4120**

  **(11) 9-9958-5224**